



JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DO ITEM 7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2024

A Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, firmou a Ata de Registro de Preços nº 09/2024 junto à empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo**, inscrita no CNPJ 53.162.605/0001-45, através do REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 01/2024, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024, para futura e eventual aquisição de **gêneros de alimentação – lotes 1 (itens 1, 2, 3 e 4), 2 (itens 5 e 6) e 3 (item 7)** - visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência da contratação.

Diante da solicitação de “rescisão¹” da Ata, leia-se, requerimento de CANCELAMENTO, enviada pela empresa fornecedora na data de **24/10/2024**, faz-se necessária a análise das razões que justificam a concessão **PARCIAL** do pedido, consoante se passa e expor.

I – Da solicitação enviada pela empresa

Na data de 14/10/2024 a empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo** apresentou perante a chefia de Divisão de Compras e Gestão de Contratos requerimento de rescisão da Ata de Registro de Preços em epígrafe, alegando, em apertada síntese, que:

1. O fornecimento do **CAFÉ COCAMAR** gerou significativo prejuízo à empresa, de modo que não será possível atender a novas solicitações desta Casa;
2. Anexou, ao pedido, Nota Fiscal da compra de 10 caixas de **CAFÉ COCAMAR**, adquirido junto à empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL pelo valor de R\$ 376,06 (cada caixa) e valor total de R\$ 3.760,60;
3. Juntou, também, a ordem de fornecimento nº 347/2024, emitida pela Câmara Municipal de Pará de Minas, na data de 06/09/2024, onde conta o pedido de entrega de 200 unidades de pacote 500g de café em pó da marca COCAMAR, no valor unitário de R\$ 16,76 e valor total de R\$ 3.352,00; e
4. Por fim, relatou que mesmo que sejam aplicadas penalidades a empresa não entregará novos pedidos.

II – Da análise do pedido

2.1. Considerações iniciais

A Ata de Registro de Preços nº 09/2024 foi firmada com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, com vigência até 16/03/2025, contemplando, dentre os seus itens registrados, refrigerantes, sucos e pó de café.

¹ No requerimento da empresa consta pedido de “rescisão”, contudo, o referido termo não se aplica à Ata de Registro de Preços, mas sim ao instrumento de contrato propriamente dito. No caso em questão, o registro de preço de fornecedor constante em Ata pode ser cancelado, conforme preconiza os artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.722/2019, e não rescindido.

Especialmente, no que tange ao café em pó – item 7 do lote 3, da referida Ata – na qual foi pactuado o fornecimento limitado ao quantitativo de 600 pacotes de 500g da marca COCAMAR, ao valor unitário de R\$ 16,76.

A respeito do fornecimento do pó de café, observa-se nos autos:

- Solicitação de Fornecimento n° 130/2024 (fl. 386), datada de 02/05/2024, autoriza o fornecimento de **20 (vinte) pacotes de café em pó, de 500g** (quinhentos gramas) cada, da marca COCAMAR, tendo sido a entrega atestada pela fiscal da contratação conforme termo de recebimento provisório de materiais e nota fiscal (fls. 388/387);
- Solicitação de Fornecimento n° 194/2024 (fl. 470), datada de 13/05/2024, autoriza o fornecimento de **180 (cento e oitenta) pacotes de café em pó, de 500g** (quinhentos gramas) cada, da marca COCAMAR, tendo sido a entrega atestada conforme se verifica na nota fiscal (fl. 469); e
- Solicitação de Fornecimento n° 347/2024 (fl. 496), datada de 06/09/2024, determinando que a empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo** procedesse com a entrega de 200 (duzentos) pacotes de café em pó, de 500 (quinhentos) gramas cada, da marca COCAMAR.

Portanto, em vista dos fornecimentos já realizados para o item 7 – pó de café - restariam, então, 200 (duzentos) pacotes a serem, eventualmente, solicitados pela Administração, no prazo de vigência da Ata. Esse saldo restante de 200 pacotes para o item café em pó, assim como o saldo remanescente para os demais itens registrados na mesma Ata, pode ser consultado no descritivo abaixo demarcado:

Listando itens do contrato 9/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	SALDO (QTD)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	REFRIGERANTE SABOR COLA, EMBAL...	UN	PEPSI	Lote 01	80,0000	62,0000	9,8600	788,80
2	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, E...	UN	KUAT	Lote 01	80,0000	61,0000	9,3600	748,80
3	REFRIGERANTE SABOR LIMÃO, EMB...	UN	SUKITA	Lote 01	80,0000	61,0000	9,0100	720,80
4	REFRIGERANTE DIET/LIGHT/ZERO SA...	UN	MATE COURO	Lote 01	80,0000	63,0000	9,3700	749,60
5	SUCO LÍQUIDO 1 LITRO	UN	BELA ISCHIA	lote 02	250,0000	198,0000	6,4800	1.620,00
6	SUCO LÍQUIDO 200 ML	UN	BELA ISCHIA	lote 02	500,0000	500,0000	2,5400	1.270,00
7	CAFÉ EM PÓ, PACOTE DE 500 GRAMAS	PCT	cocamar	Lote 03	600,0000	200,0000	16,7600	10.056,00

1-7 de 7 20 resultados por página

Total do contrato: 15.954,00

FECHAR

2.2. Quanto ao pedido de cancelamento do registro de preços para o item 7 – Café em pó

Feitas as considerações supra, em que pese o pedido encaminhado pela empresa solicite o cancelamento da ATA como um todo, em sua fundamentação, o fornecedor apenas faz menção a um dos itens registrados, no caso o CAFÉ EM PÓ da marca COCAMAR (item 7 – Lote 3 da Ata), argumentando que o fornecimento do CAFÉ COCAMAR gerou significativo prejuízo à empresa.



Em análise ao pedido, considerando-se o valor registrado em ata para o fornecimento do café em pó (fl. 326), considerando-se o valor constante nota fiscal de compra do produto pela fornecedora junto à empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (fl. 495), e, ainda, considerando-se que cada caixa mencionada na NF contém 20 (vinte) unidades de pacote 500g de café em pó, verifica-se que, de fato, a empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo** está sendo demasiadamente onerada por manter o preço do café em pó (item 7) consoante registrado em Ata. Veja-se o quadro demonstrativo abaixo:

Item 7 (café em pó)					
Ata de Registro de Preços/AF N° 347/2024		Nota Fiscal de Compra		Prejuízo para a fornecedora	
Valor Unitário	R\$ 16,76	Valor Unitário	R\$ 18,80	Valor Unitário	R\$ 2,04
Valor referente a 200 unidades	R\$ 3.352,00	Valor referente a 200 unidades (10cx c/20 pct)	R\$ 3.760,60	Valor referente a 200 unidades	R\$ 408,60
Valor referente a 600 unidades	R\$ 10.056,00	Valor referente a 600 unidades	R\$ 11.280,00	Valor referente a 600 unidades	R\$ 1.224,00

Como demonstrado acima, se considerarmos, ainda, a efetivação do fornecimento do item 7 da ATA – café em pó, em seu quantitativo total de 600 (seiscentos pacotes) ao preço unitário registrado de R\$ 16,76, a possibilidade de prejuízo à empresa fornecedora pode atingir o valor total de R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais).

De forma complementar, esta Divisão realizou consulta de preço junto ao site da Loja Cocamar², oportunidade em que se observou o valor de R\$ 376,06 pela caixa que contém 20 unidades/pacote de café 500g (fls. 503/505), o que corresponde ao valor unitário de R\$ 18,80, ratificando, portanto, a elevação do preço de mercado praticado pela marca Cocamar para o Café em Pó, consoante argumentado pela empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo**.

Adicionalmente à comprovada onerosidade excessiva que recai sobre a empresa fornecedora, insta analisar o âmbito da oportunidade e conveniência quanto ao possível cancelamento do item 7 da Ata de Registro de Preços n° 9/2024 para esta Administração, tendo em vista os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público.

Neste sentido, é preciso pontuar que o Departamento de Almojarifado desta Casa Legislativa informou à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, na data de 25/10/2024 (fl. 501), que, anualmente, estima-se o consumo de 413 pacotes de café, sendo previsto o uso de 35 pacotes por mês, de modo que o quantitativo de 200 pacotes de café em pó (recentemente entregues em atendimento à AF N° 347/2024), seria suficiente para suprir a demanda por mais 05 (cinco) meses, o que leva à expectativa de atendimento do quantitativo em estoque até o mês de março de 2025, não

² Fonte: [https://www.lojacocamar.com.br/cafe-a-vacuo-cocamar-extraforte/p?idsku=4354&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=\[Macfor\]\[F\]\[PMax\]Supermercado_092024&utm_content=&utm_term=&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwg-24BhB_EiwA1ZOx8otNWvR0miKDdV4m-JiPJydy6wSinKQ5u3gZMpWm2FjGKJPXXPo1yBoCSLEQAvD_BwE](https://www.lojacocamar.com.br/cafe-a-vacuo-cocamar-extraforte/p?idsku=4354&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=[Macfor][F][PMax]Supermercado_092024&utm_content=&utm_term=&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwg-24BhB_EiwA1ZOx8otNWvR0miKDdV4m-JiPJydy6wSinKQ5u3gZMpWm2FjGKJPXXPo1yBoCSLEQAvD_BwE)



sendo necessárias novas solicitações de fornecimento à empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo**.

Ademais, considerando-se que a própria Ata de Registro de Preços terá sua vigência extinta no mês de março de 2025, mais precisamente em 16/03/2025 e que, previamente ao seu termo final, a Administração já teria que iniciar os trâmites concernentes a um novo processo licitatório de contratação, não haveria que se falar em potencial prejuízo a esta Casa Legislativa o ato de cancelamento do registro de preços do item 7 – café em pó – constante na Ata nº 9/2024, sobretudo porque foi atestado pelo almoxarifado que consta em estoque quantitativo de café em pó suficiente para suprir as necessidades desta Câmara até o mês de março do ano que vem.

Isso considerado, em consonância com os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 10.722/2019, consta no item 5 da Ata firmada, disposições acerca **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**, conforme destaques que se seguem:

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e (...)

Ante o exposto, e considerando-se que não haverá emissão de novos pedidos de fornecimento para o café em pó, e que não haverá prejuízos para a Administração, entende-se que o requerimento de cancelamento formulado pela empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo**, no que concerne ao item 7 – café em pó, se amolda à hipótese prevista no item 5.3, alínea a, sem a aplicação de penalidades, tendo em vista a comprovada ocorrência da elevação do preço de mercado, em detrimento do valor registrado em Ata, o que possibilita que o órgão proceda com a liberação do fornecedor quanto ao compromisso assumido, antes que ocorram

Vale destacar, ainda, que a despeito do disposto no inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 10.722/2019, segundo o qual, diante do cancelamento da Ata de Registro de Preços para o item café em pó o órgão poderia convocar os demais fornecedores para negociação, no caso em tela, esta Divisão entende que não será necessário fazer uso de tal prerrogativas, pois, conforme já exposto, o estoque de café no almoxarifado é suficiente para suprir as necessidades desta Casa Legislativa até o mês de março de 2025 (o que coincide com o prazo final de validade da Ata), e, deste modo, não serão emitidas novas solicitações de fornecimento.

2.3. Quanto ao pedido de cancelamento da Ata como um todo (demais itens registrados)

No que tange ao requerimento de cancelamento da Ata como um todo, o que abarcaria os outros itens, além do café em pó (item 7 do lote 3), como é o caso dos refrigerantes (itens 1, 2, 3 e 4 - lote 1) e sucos (itens 5 e 6 - lote 2), a empresa não apresenta qualquer fundamentação apta a justificar ou possibilitar a procedência do pedido.

Dessa forma, também com fulcro no item 5, subitem 5.3, alínea “a” da Ata firmada, não será possível proceder com o cancelamento do registro de preços quanto aos demais itens 1, 2, 3 e 4 - lote 1 (refrigerantes) e itens 5 e 6 - lote 2 (sucos), haja vista a ausência de provas que possam embasar o pedido.



Portanto, no que concerne aos demais itens da Ata, a empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo** permanece comprometida com a Administração, não havendo razões plausíveis que justifiquem a liberação do seu vínculo obrigacional com esta Casa Legislativa.

Diante disso, havendo novas solicitações de fornecimento, caso a empresa se recuse a realizar a entrega, nos termos do subitem 5.1.3 da Ata, poderão ser aplicadas sanções previstas Lei nº 8.666/93, bem como consoante disposto no item 6, subitem 6.1 da Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, onde se inclui o impedimento de licitar e contratar com o Município, o descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, ainda, a incidência de multas.

III – Conclusão

Por todo exposto, em vista do requerimento apresentado pela empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo** solicitando o cancelamento da **Ata de Registro de Preços nº 09/2024**, firmada junto à Câmara Municipal de Pará de Minas, oriunda do Registro de Preços nº 01/2024, Processo Licitatório nº 01/2024, Pregão Presencial nº 01/2024, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, e, nos termos do item 5, subitem 5.3, alínea “a” da Ata firmada, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos entende ser possível **acolher parcialmente o pedido, procedendo apenas com o cancelamento do registro quanto ao item 7 – lote 3 (café em pó), e, quanto aos demais itens da mesma Ata, quais sejam**, refrigerantes (itens 1, 2, 3 e 4 - lote 1) e sucos (itens 5 e 6 - lote 2), rejeita o pedido por ausência de fundamentação, mantendo, assim, o registro de preços para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Encaminho os autos ao Presidente da Câmara para conhecimento e despacho, e, posteriormente, a empresa será cientificada da decisão.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos